



PREFEITURA DE  
**SANTOS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Estância Balneária  
Secretaria Municipal de Cultura

## SECRETARIA DE CULTURA

### ATOS DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO N.º SC 01/2016

**Fábio Nunes**, Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7.º da Lei 753 de 8 de julho de 1991, por proposição do CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico, a edificação situada à Rua Sete de Setembro nº 14, no bairro de Vila Nova, antiga sede do Instituto Municipal do Comércio, também conhecido como Escola Técnica de Comércio de Santos ou Escola de Ensino Profissionalizante Acácio de Paula Leite Sampaio, correspondente à proteção total, que incide sobre os elementos construtivos internos e externos, executados conforme o projeto arquitetônico de autoria dos arquitetos Décio Tozzi e Luiz Carlos Ramos.

**Art. 2º** - A edificação de concreto armado aparente com tecnologia construtiva inovadora em sua época, exemplar da arquitetura modernista da Escola Paulista Brutalista, inaugurada em 14 de abril de 1969, na segunda gestão do Prefeito Silvio Fernandes Lopes, surpreende por seu caráter escultórico, de vigorosa expressão plástica na paisagem urbana.

**Art. 3º** - A área envoltória de interferência direta, que protege a ambiência, visibilidade e destaque do bem tombado, fica definida pela poligonal de entorno formada pelos seguintes imóveis e respectivos níveis de proteção:

- Rua Sete de Setembro, 01/03 (esquina do Largo Sete de Setembro, 10/11/12) – NP3a.
- Rua Sete de Setembro, 05/09 – NP3a.
- Rua Sete de Setembro, 11 – NP3a.
- Rua Sete de Setembro, 19/21 (esquina da Rua Braz Cubas, 176) – NP3a.
- Rua Sete de Setembro, 24 (esquina da Rua Braz Cubas – UME Avelino da Paz Vieira) – NP2.
- Rua Braz Cubas, 181 (esquina da Rua Sete de Setembro, antigo 23) – NP3a.



# Prefeitura Municipal de Santos

Estância Balneária  
Secretaria Municipal de Cultura

PREFEITURA DE  
**SANTOS**

- Rua Braz Cubas, 188/190 – NP3a.
- Rua Braz Cubas, 192/196 – NP3a.
- Avenida Senador Feijó, 233/235 – NP3a.
- Avenida Senador Feijó, 237/239 – NP3a.
- Avenida Senador Feijó, 241 – NP3a.
- Avenida Senador Feijó, 234/236 – NP3a.
- Largo Sete de Setembro, 8 – NP3a.

**Art. 4.º** - Fica o CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos autorizado a inscrever no livro de tombo competente o bem em referência, para todos os devidos e legais efeitos.

**Art. 5.º** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura, 30 de junho de 2016.

**FÁBIO NUNES**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA**